



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, n°. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

TERMO DE REFERÊNCIA
COMPRAS – ABERTURA DE ATA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Aquisição estimada de itens a serem utilizados na montagem de kit maternidade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Bolsa para maternidade: forro impermeável, bolsos internos e laterais, abertura através de zíper duplo, alça de ombro e de mãos, medidas mínimas: 40 x 30 x 19 cm – Cor neutra (branco, amarelo, bege). Produto de 1ª qualidade. As dimensões poderão ter uma variação de até 5%.	Unidade	700	R\$ 55,11	R\$ 38.577,00

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	Banheira infantil: desenvolvida em plástico resistente, limite de peso: 6 kg, capacidade 20 litros, dimensões mínimas: 50 x 75,5 x 27 cm, cor neutra (branco, amarelo ou transparente). As dimensões poderão ter uma variação de até 5%.	Unidade	700	R\$ 27,02	R\$ 18.914,00

LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	Body bebê: Fabricado em malha 100% algodão, cor neutra (branco, amarelo, creme), tamanho P, manga curta, antialérgico – 1ª qualidade. As dimensões poderão ter uma variação de até 5%.	Unidade	700	8,32	R\$ 5.824,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, n°. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

3.2	Meias Bebê: par, tamanho P, cor neutra (branco, amarelo, creme) composição: 100% algodão – 1ª qualidade. As dimensões poderão ter uma variação de até 5%.	Par	700	R\$ 4,14	R\$ 2.898,00
3.3	Macacão: infantil, tamanho P, confeccionado em malha 100% algodão, manga longa, com pé, cor neutra (branco, amarelo, creme) – 1ª qualidade. As dimensões poderão ter uma variação de até 5%.	Unidade	700	R\$ 20,71	R\$ 14.497,00
3.4	Cobertor infantil: antialérgico, cor neutra. Tamanho 90 cm X 1,10 m – 100% poliéster – 1ª qualidade. As dimensões poderão ter uma variação de até 5%.	Unidade	700	R\$ 28,01	R\$ 19.607,00
3.5	Calça / Mijão: infantil, com pezinho, cor neutra (branco, amarelo, creme), tamanho P – 1ª qualidade. As dimensões poderão ter uma variação de até 5%.	Unidade	700	R\$ 7,40	R\$ 5.180,00
3.6	Toalha de banho: para bebê, infantil, felpuda, com capuz, 100% algodão, macia e confortável. Com acabamento nas barras. Cores neutras. As dimensões poderão ter uma variação de até 5%.	Unidade	700	R\$ 18,11	R\$ 12.677,00
3.7	Fralda em tecido: Fralda em tecido duplo, 100% algodão, extra absorvente e macio, com bainha, tamanho mínimo 70 cm x 70 cm, estampa lisa, pacote contendo 05 (cinco) unidades. As dimensões poderão ter uma variação de até 5%.	Pacote	700	R\$ 18,21	R\$ 12.747,00

LOTE IV

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.1	Termômetro: Termômetro clínico, utilização por via oral ou axilar, a prova d'água, unidade de medição: graus celsius (°C), com precisão decimal, emitir sinais sonoros, desligamento automático, display: visor de cristal líquido, sem mercúrio, com estojo protetor, uso adulto e infantil. As dimensões poderão ter uma variação de até 5%.	Unidade	700	R\$ 8,49	R\$ 5.943,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, n°. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

4.2	Algodão bola hidrófilo: algodão hidrófilo em forma de bola deverá apresentar aspecto homogêneo e macio, boa absorção, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, ser inodoro, de cor branca (no mínimo 80% de brancura), embalado em saco plástico individual contendo 25 gramas. As dimensões poderão ter uma variação de até 5%.	Pacote	700	R\$ 9,85	R\$ 6.895,00
-----	---	--------	-----	----------	--------------

LOTE V

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.1	Sabonete infantil: em barra de 90 gramas, embalados individualmente, glicerinado, fórmula suave, indicado para bebês – 1ª qualidade. Validade mínima de 12 (doze) meses. As dimensões poderão ter uma variação de até 5%.	Unidade	700	R\$ 2,67	R\$ 1.869,00
5.2	Lenços umedecidos: neutro, dermatologicamente testado, não contendo álcool, pacote contendo no mínimo 48 unidades de lenços – 1ª qualidade. Validade mínima de 12 (doze) meses. As dimensões poderão ter uma variação de até 5%.	Pacote	700	R\$ 6,07	R\$ 4.249,00
5.3	Fralda descartável: Fralda descartável infantil, tamanho P, para bebês até 5 kgs, se estica e se ajusta ao corpinho do bebê, com barreiras anti- vazamentos impermeáveis, maiores e mais resistentes de ponta a ponta, formato anatômico, velcro macio abre e fecha quantas vezes for necessário, sem machucar a pele do bebê, toque de algodão, maior conforto e maciez para a pele do bebê. É composta de materiais atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. As dimensões poderão ter uma variação de até 5%.	Pacote	700	R\$ 27,39	R\$ 19.173,00
5.4	Haste Flexível / Cotonete: Haste flexível, com ponta de algodão, dermatologicamente testada e hipoalérgica, caixa com 75 unidades. As dimensões poderão ter uma variação de até 5%.	Caixa	700	R\$ 1,94	R\$ 1.358,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

1.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 105 e ss. da Lei Federal nº 13.133/21 e art. 97 do Decreto Municipal nº 2.954/23.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 172.949,00 (cento e setenta e dois mil e novecentos e quarenta e nove reais), conforme custos unitários e total apostos na tabela acima;

1.4. A empresa deverá apresentar amostra para análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. CONSIDERANDO que os benefícios eventuais estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, nas Resoluções do CNAS nº 212/2006 (regulamentação da provisão de benefícios eventuais) e nº 33/2012 (NOB-SUAS).

CONSIDERANDO que no âmbito municipal os benefícios eventuais estão previstos na Lei nº 2938/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Embu das Artes.

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais no âmbito municipal estão regulamentados por meio da resolução nº 07/2016 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são uma medida de proteção social de natureza temporária, com o intuito de prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade.

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais fazem parte das seguranças sociais e sua oferta tem por objetivo promover o desenvolvimento ou restabelecimento da segurança de acolhida, sobrevivência, e a convivência familiar, social e comunitária.

CONSIDERANDO o Art. 6º (...), da Resolução CNAS 212/2006 qual seja:

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

Sendo assim, os benefícios eventuais no nosso município, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) está regulamento na lei municipal, por meio de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), supramencionadas, sendo consideradas para as situações provisórias, aquelas decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e de emergência e calamidades.

Insta salientar que nas unidades do Desenvolvimento Social, no contexto do trabalho social realizados às famílias em situação de vulnerabilidade, após uma escuta qualificada e registro em prontuários e relatórios, a concessão do benefício se dá por meio de parecer técnico, em formulário específico, a fim de que se possa tornar-se menos fragilizada a família, acolhendo a demanda da família em situação de nascimento.

Diante do exposto, o benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, neste caso, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Estima-se que aquisição estimada de itens a serem utilizados na montagem de kit maternidade, que serão entregues no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social que não possuem condições financeiras de adquirir produtos básicos e indispensáveis que auxiliam para o desenvolvimento do recém-nascido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21.

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade:

4.1.1 Após consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a pretendida contratação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O prazo de entrega dos itens é de até 07 dias úteis, contados da solicitação do material através da apresentação da nota de empenho, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Caso o lote contenha mais de um item a entrega deverá ser realizada em remessa única;

5.5. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Desenvolvimento Social, situado à Rua da Emancipação, nº 85 – Centro – Embu das Artes/SP horário comercial das 09h às 16h.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Nota fiscal a Secretaria de Desenvolvimento Social, após a entrega do equipamento, desde que o fornecimento do mesmo seja considerado de acordo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não se aplica.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber os kits no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

11.1.1. Todos os itens devem ser entregues em forma de kit em embalagem de polipropileno / polietileno fechada;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma eletrônica, com fundamento da Lei n.º 14.133/2021

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução deste Registro de Preços irão onerar de acordo com cada pedido/solicitação, utilizando sua Dotação Orçamentária do orçamento vigente.

Thais do Prado Pereira de Arruda
Secretária de Desenvolvimento Social